

**CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/PROGRAMA AMBIENTES DE INOVAÇÃO
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA O APOIO FINANCEIRO
A CENTROS DE INOVAÇÃO**

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

01.23.0251.00

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo nº 200 - Parte, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, por seus representantes legais ao final qualificados, atuando como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, inscrito no CNPJ sob nº 08.804.832/0001-72, doravante denominada CONCEDENTE,

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – FAUSCS, fundação privada, com sede em São Paulo, em São Caetano do Sul, na Rua Alegre nº 470 – sala 804, Santa Paula, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 13.166.456/0001-78, doravante denominado(a) CONVENIENTE, neste ato representada por Ricardo Eugênio Mariani Burdelis, CPF nº 294.742.258-93,

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, autarquia municipal, com sede em São Paulo, em São Caetano do Sul, na Avenida Goiás nº 3400, Barcelona, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 44.392.215/0001-70, doravante denominado(a) EXECUTOR, neste ato representada por Leandro Campi Prearo, CPF nº 215.901.538-55,

MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, município, com sede em São Paulo, em São Caetano do Sul, na Rua Eduardo Prado nº 201, São José, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 59.307.595/0001-75, doravante denominado(a) INTERVENIENTE TÉCNICO, neste ato representada por Daniel Fernandes Cordoba Barbosa, CPF nº 292.503.188-98,

têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, pela CONCEDENTE à CONVENENTE, para a execução do Projeto intitulado “Centro de Inovação INOVA USCS para o Desenvolvimento Regional”, Ref. Finep nº 0921/22, doravante denominado “Projeto”, descrito no Plano de Trabalho anexo a este Convênio, conforme aprovação contida na Decisão da Diretoria Executiva da CONCEDENTE nº 0489/22, de 24/08/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA RECURSOS

1. Por este instrumento, a CONCEDENTE transfere a CONVENENTE os recursos abaixo discriminados:

a) VALOR TOTAL de até R\$ 3.817.680,31 (três milhões, oitocentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e um centavos) destinados a CONVENENTE por meio de aporte direto.

1.1. Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da Nota de Empenho anexa a este instrumento.

1.2. Os recursos financeiros serão oriundos da FONTE CT-Infra Verde Amarelo.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDICIONANTES PARA DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a CONVENENTE deverá apresentar:

a) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regular e válida;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, regular e válido.

1.1. A CONVENENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.

1.2. A FINEP efetuará as consultas pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. As liberações da segunda e das demais parcelas dos recursos, se houver, estarão condicionadas à:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Décima Terceira, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

Ref. : 0921/22

b) Regularidade da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Regularidade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.1. A CONVENIENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.

2.2. A FINEP efetuará as consultas pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

3. O uso dos rendimentos das aplicações financeiras auferidas durante o Convênio pela CONVENIENTE estará condicionado à autorização prévia da CONCEDENTE.

4. Sem prejuízo de denúncia ou rescisão do presente Convênio, a CONCEDENTE poderá suspender as liberações dos recursos se houver descumprimento de condição prevista neste instrumento ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA CONTRAPARTIDA E OUTROS APORTES FINANCEIROS

1. O EXECUTOR se obriga a apresentar contrapartida na forma financeira no valor de R\$ 1.286.383,60 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), a ser demonstrada conforme o detalhamento da contrapartida anexo a este instrumento.

2. Caso o valor de contrapartida apresentado pela CONVENIENTE e/ou pelo(s) EXECUTOR(ES) exceda ao percentual máximo exigido pelo edital, o excedente será considerado aporte voluntário, de única e exclusiva responsabilidade daquele que o aporta.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

1. O presente Convênio terá vigência de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e desde que a solicitação seja realizada pelo CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias antes de vencimento do prazo. A ampliação do prazo deverá ser refletida no Plano de Trabalho do Projeto.

2.1. A prorrogação do prazo de vigência será realizada através de carta aditiva, que formará, juntamente com este Convênio, um todo indivisível.

3. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

3.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da CONVENENTE, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. A CONCEDENTE se obriga a:

- a)** Transferir os recursos financeiros, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- b)** Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
- c)** Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;
- d)** Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao atraso verificado;
- e)** Analisar e emitir parecer relativo ao Monitoramento e Avaliação, e à Prestação de Contas Final, e decidir sobre a regularidade ou não do resultado do objeto do Convênio;
- f)** Comunicar a CONVENENTE e ao Chefe do Poder Executivo (Governador ou Prefeito) do ente beneficiário do Convênio, se for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos, que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA CONVENENTE

1. A CONVENENTE deverá:

- a)** Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto e utilizar os recursos desembolsados pela CONCEDENTE, bem como a contrapartida, os rendimentos das aplicações financeiras, e outros aportes de recursos, se houver, exclusivamente na consecução do objeto do Projeto e para pagamento de despesas previstas no presente instrumento, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da CONVENENTE, os quais não serão caracterizados como receita própria;
- b)** Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica para o convênio, mantida em instituição financeira pública federal, isenta de tarifa bancária, por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

Ref. : 0921/22

- c)** Manter e movimentar os recursos financeiros da contrapartida e de outros aportes em contas bancárias especificamente criadas para este fim;
 - d)** Aplicar os recursos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente;
 - e)** Designar formalmente o ordenador de despesas responsável pela apresentação das prestações de contas;
 - f)** Apresentar à Finep anualmente, ou sempre que solicitado, formulário de resultado parcial de execução do Projeto;
 - g)** Restituir à conta do instrumento o valor referente à despesa glosada, atualizado pelo índice da aplicação financeira aplicável ao instrumento, desde a data da realização da despesa, no caso em que for verificada a inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados durante a vigência do instrumento;
 - h)** Informar à CONCEDENTE a utilização do valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, comprovando sua aplicação no objeto do Convênio. No caso de não utilização dos rendimentos, ou quando a CONVENENTE não comprovar sua aplicação na consecução do objeto, os recursos deverão ser restituídos à CONCEDENTE;
 - i)** Contratar obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos da CONCEDENTE, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente. E quando da contratação de obras e serviços, observar os custos unitários de insumos ou serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na Internet, pela Caixa Econômica Federal, observando as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - j)** Cumprir as normas do Decreto nº 7.983/2013 nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos neste Convênio;
 - k)** Utilizar a plataforma eletrônica específica para processamento do convênio, a ser desenvolvida conjuntamente pelo MCTI e pelo ME, conforme disposto no art. 38, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018, quando estiver disponível;
 - l)** Caso a CONVENENTE seja entidade privada sem fim lucrativo deverá publicar em seu sítio na Internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede as seguintes informações:
 - i.** Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - ii.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - iii.** Cópia integral do convênio, respectivos aditivos e relatório final de prestação de contas.
 - m)** Encerrar a conta corrente específica do instrumento quando da extinção do Convênio.
- 2. A CONVENENTE declara:**

Ref. : 0921/22

- a)** que não tem em seus quadros dirigente que seja agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal;
- b)** que não tem em seus quadros dirigente que se enquadre em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/90;
- c)** que está em funcionamento regular em atividades referentes à matéria objeto do convênio há pelo menos três anos ininterruptos, desenvolvendo suas atividades dentro das normas e objetivos propostos, sendo inquestionável sua reputação ética e profissional;
- d)** que todas as informações prestadas à CONCEDENTE, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICÍPES

1. A CONVENIENTE e os demais partícipes obrigam-se também a:

- a)** Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto;
- b)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio, hipótese em que a inadimplência do CONVENIENTE em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da Finep;
- c)** Responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE, oriunda de qualquer membro da equipe executora do Convênio, obrigando-se ainda em comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e contratante, substituindo a CONCEDENTE no processo, e ressarcindo no prazo de 30 (trinta) dias as perdas, danos, indenizações, custas e honorários advocatícios que eventualmente tenham sido pagos pela CONCEDENTE;
- d)** Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio;
- e)** Comunicar a CONCEDENTE sobre a celebração de quaisquer parcerias com outras ICTs públicas ou privadas, ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Projeto objeto deste instrumento. A existência de tais parcerias não implicará qualquer relação jurídica entre a CONCEDENTE e os parceiros da CONVENIENTE e de qualquer dos

Ref. : 0921/22

partícipes, mantida a responsabilidade integral da CONCEDENTE e de qualquer dos partícipes pelo cumprimento do objeto do convênio;

f) Exigir que os participantes do Projeto assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;

g) Inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros para execução do Convênio que permitam o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE e dos servidores dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas. Na hipótese de haver recursos transferidos de outros órgãos ou entidades para o FNDCT, deverá constar cláusula admitindo o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade repassadora;

h) Indicar a possível substituição do(s) INTERVENIENTE(S), quando houver, no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação de desistência quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no instrumento pactuado, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venham a ser apuradas pela CONCEDENTE. A alteração passará por análise técnica e jurídica da Finep;

i) Remeter à Finep as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais, em até 30 (trinta) dias contados das respectivas alterações;

j) Observar as condições legislativas impostas em função do período eleitoral para utilização dos recursos, conforme disposto na Lei nº 9.504/1997 e demais atos normativos pertinentes;

k) Afixar destacadamente em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do Projeto, o apoio financeiro da CONCEDENTE e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, por meio de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, a serem fornecidos pela CONCEDENTE, e a respectiva fonte de recursos, especialmente no caso de: (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos; (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas; (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico;

l) Inserir um ícone com o logotipo da CONCEDENTE e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, que faça o *link* para acesso às respectivas homepage, sempre que houver divulgação do Projeto via Internet;

m) Disponibilizar ao cidadão, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

n) Inserir *banner* virtual da Finep na sua página de Internet, se houver, bem como fixar sinalização destacando a colaboração financeira da Finep em lugar visível do local da realização do Projeto e nos bens financiados inconsumíveis, conforme modelo indicados no Portal da Finep: <http://www.finep.gov.br>. O banner virtual deverá possuir link que direcione ao referido Portal da Finep;

o) respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando

Ref. : 0921/22

participarem de licitações públicas, sob pena de fiscalização do Tribunal de Contas da União e das consequências advindas da atividade fiscalizatória, tal como imposição de prazo para regularização ou condenação dos responsáveis ao pagamento dos prejuízos ao erário;

p) Caso o Projeto envolva a produção, manutenção ou utilização de animais para fins de pesquisa científica ou ensino, deverão ser observados a Lei nº 11.794/2008, o Decreto nº 6.899/2009 e as normas editadas pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA). Ademais, o Projeto deverá ser previamente aprovado pela competente Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e a eventual suspensão da pesquisa pela referida Comissão, deverá em até cinco dias, contados da notificação, ser comunicada à Finep;

q) Aportar todos os recursos próprios necessários à finalização do Projeto dentro dos prazos definidos no Plano de Trabalho aprovado pela Finep, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos ao valor total do Projeto;

r) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

s) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

t) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

u) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

v) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016; e

w) Cadastrar os equipamentos de pesquisa adquiridos com recursos repassados pela CONCEDENTE na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – MCTI (<https://pnipe.mctic.gov.br/about>).

1.1. Na hipótese da existência de licença ambiental ou de sua futura necessidade para a execução do Projeto ora financiado, em acréscimo às obrigações previstas neste

instrumento, a CONVENIENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e o(s) INTERVENIENTES, quando houver, deverão:

- a)** Cumprir todas as determinações legais expedidas pelos órgãos ambientais competentes, aplicáveis à execução do Projeto;
- b)** Estabelecer, sempre que necessário para que a execução do Projeto se dê com segurança e responsabilidade socioambiental, a realização de obras e aquisição de equipamentos como medidas preventivas a possíveis danos;
- c)** Informar imediatamente à CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes todo e qualquer acidente ou incidente decorrente da execução do Projeto ora financiado, que possa causar danos ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade;
- d)** Na hipótese acima, ficam a CONVENIENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e o(s) INTERVENIENTES obrigados a tomar, imediatamente, todas as medidas necessárias à mitigação dos impactos ambientais negativos;
- e)** Manter a CONCEDENTE informada sobre o atendimento das condições gerais e específicas que porventura tenham sido exigidas nas licenças ambientais concedidas, bem como as modificações dessas condições;
- f)** Comunicar à CONCEDENTE sobre a suspensão, o cancelamento, a revogação ou cassação das licenças ambientais e os seus motivos;
- g)** Independentemente da existência de culpa, em consonância com o § 1º, do art. 14, da Lei nº 6.938/81, indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade.

1.2. A CONCEDENTE e seus prepostos, na hipótese de virem a sofrer qualquer penalidade por infração ambiental decorrente da execução do Projeto, terão ação de regresso contra o CONVENIENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S), se houver.

1.3. O(s) INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), se houver, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Convênio, deverão aportar os recursos financeiros previstos, depositando-os em conta corrente especificamente aberta para o aporte de recursos ao Convênio.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

1. O Plano de Trabalho do Projeto é parte integrante e indissociável deste instrumento e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela CONCEDENTE, ficando vedada, em qualquer hipótese, a desnaturação do seu objeto.

2. A execução do objeto do Convênio será acompanhada por meio de Formulários de Resultados Parciais e do Relatório de Prestação de Contas Final, que deverão ter por base as metas, os objetivos, as atividades, os indicadores e o orçamento apontados no Plano de Trabalho, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.

3. A CONCEDENTE poderá delegar competência para acompanhamento da execução do Convênio a consultores formalmente indicados, bem como a órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação de recursos.

4. Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Projeto, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do Projeto, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.

5. A CONVENENTE autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados da CONCEDENTE, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordine a CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas da União, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito do Projeto. Ademais, a CONVENENTE deverá incluir nos contratos celebrados para execução do Convênio cláusula que permita o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

6. O CONVENENTE nomeia a CONCEDENTE sua procuradora, com poderes específicos para realizar, junto ao Banco depositário dos recursos oriundos do Convênio, o bloqueio do saldo existente na conta corrente, sempre que, a critério da CONCEDENTE, houver fundado receio de má utilização dos recursos concedidos.

7. No caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

8. Os partícipes deverão apresentar todas as licenças e/ou autorizações necessárias à execução do Projeto e à aquisição dos equipamentos previstos no Plano de Trabalho previamente à respectiva execução ou aquisição, conforme legislação aplicável.

9. A CONVENENTE e demais partícipes autorizam a CONCEDENTE a publicar informações sobre o Projeto, seus produtos, seus resultados, suas prestações de contas e suas avaliações, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pelo CONVENENTE com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no Projeto, observadas as condições previstas expressamente na legislação aplicável e no termo de convênio e os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

2. No caso de a CONVENENTE ser integrante da Administração Pública, será obrigatória a observância da legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação, compras e serviços.

3. No caso de a CONVENENTE ser entidade privada sem fins lucrativos, as compras de bens e as contratações de serviços e obras com recursos transferidos pela CONCEDENTE deverão adotar os métodos usualmente utilizados pelo setor privado e serem compatíveis com os preços praticados no mercado, comprovados por meio de cotação prévia de preços junto a, no mínimo, três potenciais fornecedores ou executantes, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

4. A CONVENIENTE deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos da CONCEDENTE:

- a)** Manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e uso dos bens apoiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos mesmos;
- b)** Comunicar à CONCEDENTE, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;
- c)** Assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;
- d)** Afixar destacadamente em lugar visível do bem o apoio financeiro da CONCEDENTE;
- e)** Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente;
- f)** Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio.

5. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos, observada a destinação prevista no Plano de Trabalho, conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 13.243/2016.

6. Os bens cuja aquisição dependam de registros, como, por exemplo, veículos automotores, embarcações, aeronaves e outros, serão adquiridos em nome do destinatário final do bem conforme Plano de Trabalho, observando-se todas as regras em relação aos demais bens.

7. Os bens devem ser utilizados e mantidos na guarda da CONVENIENTE ou EXECUTOR(ES) ficando estipulada a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los até a aprovação da Prestação de Contas Final.

8. Caso a prestação de contas final não seja aprovada em razão de má utilização dos recursos na aquisição, produção, transformação ou construção de bens materiais acima referidos, os recursos liberados pela CONCEDENTE relacionados a estes bens deverão ser devolvidos na forma da legislação vigente.

9. Ocorrerá a cobrança judicial dos valores glosados e não ressarcidos caso a despesa ultrapasse o valor de estabelecido na Lei nº 9.469/97.

10. É vedada a destinação de recursos e bens oriundos da CONCEDENTE às instituições privadas com finalidade lucrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. A CONVENIENTE comunicará à CONCEDENTE, durante e após a vigência do presente Convênio, os resultados alcançados pelo Projeto, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros, devendo ser informado à CONCEDENTE, caso seja efetuado o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as patentes.

2. Todos os resultados, conhecimentos e informações gerados na execução do Projeto serão tratados como confidenciais pelas partes envolvidas, mediante a celebração de instrumento contratual específico para regulamentar as condições de confidencialidade, durante e após a vigência deste Convênio.

3. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude do presente Convênio pertencerão à CONVENIENTE, EXECUTOR(ES), e/ou ao(s) INTERVENIENTE(S), se houver, que a desenvolver, e será disciplinada em acordo específico entre eles firmado.

3.1. A CONCEDENTE poderá impedir a celebração de quaisquer contratos que prevejam a cessão total ou parcial dos direitos de comercialização e uso dos resultados, conhecimentos e informações geradas pelo Projeto, durante o prazo de proteção legal, sempre que a seu juízo a referida cessão puder contrariar o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

4. Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste Instrumento e de propriedade da CONVENIENTE, EXECUTOR(ES), INTERVENIENTE(S), e/ou de terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem reveladas entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão pertencendo à parte detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA CONDUTAS VEDADAS

1. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste instrumento ou na legislação aplicável, fica vedado aos partícipes:

a) Alterar integral ou parcialmente o objeto do Convênio;

b) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

c) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) Utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

e) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes e desde que expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE;

Ref. : 0921/22

- f)** Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, exceto se autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g)** Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no caso que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h)** Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- i)** Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- j)** Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societários servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- k)** Contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime contra a administração pública ou o patrimônio público; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e
- l)** Contratar familiar de agente público para prestação de serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos previstos pelo artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas do Convênio serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.

2. Durante a execução do Convênio, a CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.1. A CONVENIENTE deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Convênio.

2.2. A CONCEDENTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a CONVENIENTE de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a

Ref. : 0921/22

verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A CONCEDENTE poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A CONVENIENTE deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Convênio.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a CONVENIENTE apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela CONVENIENTE.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do subitem 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Convênio seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de

Ref. : 0921/22

irregularidade, a CONVENENTE deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela CONCEDENTE;

4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica da CONCEDENTE, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

5. Na hipótese de a CONVENENTE ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá à CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.

6. A CONVENENTE deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. Caso a CONVENENTE opte por ter a conta corrente específica do presente Convênio no Banco do Brasil, autoriza desde já a CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretroatável, a tomar as providências cabíveis para abri-la no referido banco e cadastrá-la no sistema GESTÃO ÁGIL.

7.1. Para fins do disposto no item acima, a CONVENENTE, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável:

a) autoriza a CONCEDENTE a acessar, via GESTÃO ÁGIL, todas as informações referentes a conta específica do Convênio, incluindo, porém, não se limitando ao saldo, movimentações e extratos;

b) autoriza o Banco do Brasil a aplicar automaticamente os recursos creditados na corrente específica do **Projeto** em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária e cujo prospecto permita aplicações e resgates de qualquer valor, sendo responsabilidade exclusiva da CONVENENTE verificar se a aplicação dos recursos está de acordo com o estipulado neste Convênio e na legislação de regência, assim como responder por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos; e

c) renuncia ao sigilo bancário nos termos da legislação vigente e isenta a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

7.2. A CONVENENTE declara ter ciência que:

a) o GESTÃO ÁGIL permite que a CONCEDENTE acesse os saldos e extratos de movimentação financeira da conta específica do Convênio, bem como a outras informações sobre as despesas realizadas, a fim de auxiliar e otimizar a prestação de contas;

b) deverá comparecer à agência bancária para regularização da conta corrente, após sua abertura;

c) é possível solicitar ao Banco do Brasil a alteração da modalidade de investimento dos recursos creditados na conta corrente específica do **Projeto**, sendo responsabilidade exclusiva da CONVENENTE verificar se a aplicação dos recursos está de acordo com o estipulado neste Convênio e na legislação de regência, assim como responder por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos;

d) os recursos liberados pela CONCEDENTE serão creditados na conta corrente com observância dos prazos previstos no art. 5º da IN/STN nº 04, de 30/10/04, ou outra legislação que vier a substituí-la; e

e) a prestação de contas poderá ser realizada total ou parcialmente pelo GESTÃO ÁGIL a critério da CONCEDENTE, observando-se o estatuído neste Convênio e nas normas e manuais da CONCEDENTE.

8. A quitação do Convênio somente se dará quando da aprovação formal, por parte da CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

1. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2. Caso a instituição solicite sua retirada do Convênio a mesma arcará com suas obrigações, inclusive as de natureza financeira, até o momento da formalização de sua exclusão, restando aos demais partícipes a faculdade de solicitar a rescisão do instrumento.

3. Constituem motivos para rescisão do instrumento, a critério da CONCEDENTE:

a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) Utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

4. Quando do encerramento ou extinção do convênio a CONVENIENTE obriga-se a restituir à CONCEDENTE:

a) O valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos: (i) quando não for executado o objeto da avença; (ii) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e (iii) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da aprovada;

b) Os saldos financeiros remanescentes, por ocasião da conclusão, rescisão ou outra forma de extinção do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento;

c) O valor referente à despesa glosada, atualizado monetariamente desde a data da realização da despesa, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, no caso em que for verificada, após a vigência do instrumento, inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados; e

d) O valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista na alínea "a" deste item.

4.1. Nos casos das alíneas "a" e "b", havendo INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), os valores repassados por estes partícipes também deverão ser a eles restituídos pela CONVENIENTE.

4.2. Será cobrada a devolução integral dos valores, devidamente corrigidos: (i) das despesas efetuadas sem a devida comprovação dos procedimentos licitatórios cabíveis; (ii) sem a observância de pesquisa de preços de mercado à época da contratação; (iii) em caso de reincidência da falta formal, constatada em processos de prestação de contas que possuam gastos efetuados após a data de comunicação à CONVENIENTE sobre a aprovação com ressalvas pela Finep.

4.3. O(s) EXECUTOR(ES) poderá(ão) ser responsabilizado(s) a restituir recursos à CONCEDENTE e ao(s) INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), nos termos desta Cláusula, caso fique comprovado que concorreu(eram) para a ocorrência do fato que fundamentar a solicitação de restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da CONCEDENTE ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do TCU, visando à apuração dos fatos a seguir relacionados para identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

2. Constituem-se motivos para instauração de Tomada de Contas Especial:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) A não apresentação das prestações de contas no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela CONCEDENTE;

c) A não aprovação das prestações de contas, em decorrência de: (i) não execução total do objeto pactuado; (ii) atingimento parcial dos objetivos avançados; (iii) desvio de finalidade; (iv) impugnação de despesas; (v) não cumprimento dos recursos da contrapartida, quando houver; (vi) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, quando couber; (vii) a ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário; e (viii) não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do Convênio.

3. Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação específica, a vigência do Convênio será mantida, de ofício, pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Ref. : 0921/22

1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e

b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a, servidores, dirigentes, empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da CONCEDENTE, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

2.1. Caberá à parte que disponibilizar à CONCEDENTE dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela CONCEDENTE.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

a) dos colaboradores vinculados à CONVENIENTE e demais partícipes na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;

b) dos colaboradores vinculados à CONVENIENTE e demais partícipes que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Convênio; e

c) dos sócios/quotistas majoritários da CONVENIENTE e demais partícipes, no caso de serem organizados como sociedade empresária ou sociedade simples: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Convênio.

Ref. : 0921/22

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;

b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;

c) atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Convênio;

d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade;

e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada a CONCEDENTE observadas as hipóteses de confidencialidade;

f) seleção de consultores para participar da avaliação de propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação submetidas à Finep; e

g) concessão de bolsas apoiadas no âmbito de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pela Finep.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Convênio, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;

b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;

c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e

e) caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

6. A CONCEDENTE poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONCEDENTE ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. A CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou

b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONCEDENTE; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela CONCEDENTE a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da CONCEDENTE, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.

7.2. A CONVENIENTE e demais partícipes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Convênio.

7.3. A CONVENIENTE e demais partícipes se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à CONCEDENTE, de seus direitos abaixo transcritos:

a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela CONCEDENTE;

b) acesso aos seus dados pessoais;

c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;

e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;

f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONCEDENTE ou demais hipóteses previstas na legislação;

g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a CONCEDENTE realizou uso compartilhado de dados;

Ref. : 0921/22

- h)** informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i)** revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- j)** oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- k)** reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

8. A CONVENIENTE e demais partícipes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Convênio, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Convênio.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na CONCEDENTE estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>.

12. A CONCEDENTE manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

13. A CONCEDENTE possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Convênio e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14. Em nenhuma hipótese, a CONCEDENTE comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO E FORO

1. A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela CONCEDENTE, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a CONCEDENTE optar pelo foro de sua sede.

Ref. : 0921/22

2.1. O presente Convênio reputa-se celebrado na cidade do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da Finep assiná-lo, em caso de disparidade de data.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Pela CONCEDENTE - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Presidente

Diretor

Pelo CONVENIENTE – FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – FAUSCS

INSERIR ASSINATURA DIGITAL

Pelo EXECUTOR - UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

INSERIR ASSINATURA DIGITAL

Pelo INTERVENIENTE TÉCNICO - MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

INSERIR ASSINATURA DIGITAL



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Ref. : 0921/22

TESTEMUNHAS:

INSERIR ASSINATURA DIGITAL

INSERIR ASSINATURA DIGITAL

**NOTA DE EMPENHO (NE)**

Somente para instituições não integrantes do SIAFI.

Tipo listagem: ▼

DADOS DO CONVÊNIO

Ref.Finep: 0921/22	Nº Contrato:	Nº SIAFI:	Prazo de Utilização de Recursos: 60 meses
Titulo		Centro de Inovação INOVA USCS para o Desenvolvimento Regional	

DECISÃO DE DIRETORIA

Identificação: DEC/DIR/0489/22	Data Reunião 24/8/2022
-----------------------------------	---------------------------

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Instituição Proponente:	FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL- FAUSCS		
CNPJ:	13.166.456/0001-78	Sigla: FAUSCS	
Endereço:	RUA MACEIO Nº196 - BARCELONA		
Município:	SÃO CAETANO DO SUL	CEP: 09551-030	UF: SP
Natureza Jurídica:	306-9 FUNDAÇÃO PRIVADA		

DESCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GRUPO DE DESPESA		PTRES	Fonte	PTF	Número da NE	Data da NE	Valor a empenhar (R\$)	Valor já empenhado (R\$)
Código	Nome							
33.50	Outras Despesas Correntes	172673	CT-Verde Amarelo - 1101000000	000/00 - Sem PTF	2023NE000369	17/3/2023		520.372,00
44.50	Investimentos	172673	CT-Verde Amarelo - 1101000000	000/00 - Sem PTF			1.334.484,31	
Total do empenho							1.334.484,31	520.372,00

Técnico / Analista responsável: VITOR DIAS KAPPEL	Departamento: DDTS
--	-----------------------

Data de emissão: 29/3/2023



PLANO DE TRABALHO	
PROG. AMB. INOVAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA O APOIO FINANCEIRO A CENTROS DE INOVAÇÃO	
FAUSCS - UNIVERSIDA - 410532	Nº Protocolo: 410532

A.1. DADOS CADASTRAIS

A.1.1. PROPONENTE

A.1.1.1. Instituição

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL-FAUSCS		Sigla: FAUSCS	
CNPJ Próprio	Códigos do SIAFI		
Nº: 13.166.456/0001-78	UG Nº:	Gestão Nº:	
Endereço: RUA MACEIO Nº196		Bairro: BARCELONA	
Cidade: SÃO CAETANO DO SUL	UF: SP	CEP: 09551-030	Caixa Postal:
Telefone: 1142342053	Fax:		
Email: ricardo.burdelis@fauscs.org.br	URL: www.fauscs.org.br		

Natureza Jurídica: 306-9 FUNDAÇÃO PRIVADA	
Atividade Econômica Predominante: 86.60-7 - Atividades de apoio à gestão de saúde	
Nº Empregados/Funcionários: 83	Receita anual: 608.664,39

A.1.1.2. Dirigente

Nome: RICARDO EUGÊNIO MARIANI BURDELIS		Cargo: Diretor Presidente	
CPF: 294.742.258-93	RG: 24.664.840-5	Orgão Expedidor: SSP/SP	
Endereço Residencial: Rua Luiz Nello Rossi nº75 Apto 31		Bairro: Jardim do Mar	
Cidade: SÃO BERNARDO DO CAMPO	UF: SP	CEP: 09750-040	Email: ricardo.burdelis@fauscs.org.br
Telefone: 1142342053	Fax:		



PLANO DE TRABALHO	
PROG. AMB. INOVAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA O APOIO FINANCEIRO A CENTROS DE INOVAÇÃO	
FAUSCS - UNIVERSIDA - 410532	Nº Protocolo: 410532

A.1. DADOS CADASTRAIS

A.1.2. EXECUTOR

A.1.2.1. Instituição

Nome: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL		Sigla: USCS	
CNPJ Próprio		Códigos do SIAFI	
Nº: 44.392.215/0001-70	UG Nº:	Gestão Nº:	
Endereço: AVENIDA GOIÁS N. 3400		Bairro: BARCELONA	
Cidade: SÃO CAETANO DO SUL	UF: SP	CEP: 95550-051	Caixa Postal:
Telefone: 42393472, 1142393200		Fax:	
Email: prisperazzo@ig.com.br		URL: www.uscs.edu.br	
Natureza Jurídica: 112-0 AUTARQUIA MUNICIPAL			
Atividade Econômica Predominante: 80.30-6 Educação superior			
Nº Empregados/Funcionários: 503		Receita anual: 764.120.000,00	

A.1.2.2. Dirigente

Nome: LEANDRO CAMPI PREARO		Cargo: REITOR	
CPF: 215.901.538-55	RG: 303804294	Orgão Expedidor: SSP	
Endereço Residencial: RUA AFONSO PENA, Nº 229/82		Bairro: SANTA PAULA	
Cidade: SÃO CAETANO DO SUL	UF: SP	CEP: 09541-400	Email: LEANDRO.PREARO@ONLINE.USCS.EDU.BR
Telefone: 1142393200	Fax: 0		

A.1.2.3. Coordenador

Nome: Maria do Carmo Romeiro		Cargo: PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA	
CPF: 843.884.558-49	RG: 7.559.675	Orgão Expedidor: SSPSP	
Endereço Residencial: Avenida Goiás, 3400		Bairro: Barcelona	
Cidade: SÃO CAETANO DO SUL	UF: SP	CEP: 09550-051	Email: mromeiro@uscs.edu.br
Telefone: 1142393200	Fax: 1142393216		



PLANO DE TRABALHO	
PROG. AMB. INOVAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA O APOIO FINANCEIRO A CENTROS DE INOVAÇÃO	
FAUSCS - UNIVERSIDA - 410532	Nº Protocolo: 410532

A.1. DADOS CADASTRAIS

A.1.4. INTERVENIENTE(S)

A.1.4.1. Instituição

Nome: MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL		Sigla: MUNICIPIO DE SAO CAE	
CNPJ Próprio	Códigos do SIAFI		
Nº: 59.307.595/0001-75	UG Nº:	Gestão Nº:	
Endereço: R EDUARDO PRADO, 201		Bairro: SAO JOSE	
Cidade: SÃO CAETANO DO SUL	UF: SP	CEP: 09581-200	Caixa Postal:
Telefone: 1142277662	Fax:		
Email: fernando.trincado@saocaetanodosul.sp.gov.br	URL: https://www.saocaetanodosul.sp.gov.br/		
Natureza Jurídica: 103-1 ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
Atividade Econômica Predominante: 84.11-6 - Administração pública em geral			
Nº Empregados/Funcionários: 5959		Receita anual: 1.486.503.260,24	

A.1.4.2. Dirigente

Nome: Fernando Trincado Simon		Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação	
CPF: 056.017.308-30	RG: 22.077.701	Orgão Expedidor: SSP/SP	
Endereço Residencial: Rua Rafael Correia Sampaio, 51		Bairro: Santo Antônio	
Cidade: SÃO CARLOS	UF: SC	CEP: 09541-210	Email: fernando.trincado@saocaetanodosul.sp.gov.br
Telefone: 1142277662	Fax:		

A.1.4.3. Coordenador

Nome: Fernando Trincado Simon		Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação	
CPF: 056.017.308-30	RG: 22.077.701	Orgão Expedidor: SSP/SP	
Endereço Residencial: Rua Rafael Correia Sampaio, 51		Bairro: Santo Antônio	
Cidade: SÃO CARLOS	UF: SC	CEP: 09541-210	Email: fernando.trincado@saocaetanodosul.sp.gov.br
Telefone: 1142277662	Fax:		



PLANO DE TRABALHO

PROG. AMB. INOVAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA O APOIO FINANCEIRO A CENTROS DE INOVAÇÃO

FAUSCS - UNIVERSIDA - 410532

**Nº
Protocolo:
410532**

A.3. DADOS DO PROJETO

A.3.1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Centro de Inovação INOVA USCS para o Desenvolvimento Regional	Sigla: INOVA USCS
Prazo Execução: 60 Meses	

Objetivo Geral (Objeto da Proposta):

Metas Físicas:
1 - Patente - Pedidos de Patentes
2 - Contrato - Número de Contratos com Empresas Privadas/Gestão Pública
3 - Projetos - Número de projetos
4 - Editais - Participação de editais
5 - Empresas - Empresas atendidas
6 - Pessoas - Pessoas atendidas (cursos)
7 - Coworking - Taxa de ocupação de coworking
8 - Artigos - Submissão de artigos
9 - Ações_Reg - Ações junto a atores regionais
10 - Aceleração - Pré-aceleração e aceleração de Startups
11 - Receita - Receita com projetos, serviços e execução do CI

Justificativa Resumida:

PLANO DE TRABALHO	
PROG. AMB. INOVAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA O APOIO FINANCEIRO A CENTROS DE INOVAÇÃO	
FAUSCS - UNIVERSIDA - 410532	Nº Protocolo: 410532

B.1. CRONOGRAMA FÍSICO

META FÍSICA: 1 - Patente - Pedidos de Patentes

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Acompanhamento de submissão de patentes	1 patente por ano	48	60
2 - Submissão de patentes	1 patente por ano	48	60

META FÍSICA: 2 - Contrato - Número de Contratos com Empresas Privadas/Gestão Pública

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Estabelecimento de Contratos	Pequena empresa: 1 por mês; Grande empresa: 1 por bimestre	4	60

META FÍSICA: 3 - Projetos - Número de projetos

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Projetos em execução	3 projetos por semestre	7	60

META FÍSICA: 4 - Editais - Participação de editais

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Participação em editais	5 participações em editais por semestre	24	60

META FÍSICA: 5 - Empresas - Empresas atendidas

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Prospecção para visitas de empresas	16 pequenas e micro, e 4 médias e grandes por mês	4	60

PLANO DE TRABALHO	
PROG. AMB. INOVAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA O APOIO FINANCEIRO A CENTROS DE INOVAÇÃO	
FAUSCS - UNIVERSIDA - 410532	Nº Protocolo: 410532

B.1. CRONOGRAMA FÍSICO

META FÍSICA: 6 - Pessoas - Pessoas atendidas (cursos)

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Capacitação interna de pessoas	80 pessoas capacitadas por mês	7	60
2 - Capacitação externa de pessoas	80 pessoas capacitadas por mês	7	60

META FÍSICA: 7 - Coworking - Taxa de ocupação de coworking

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Gerenciar taxa de ocupação	20 posições por ano	7	60

META FÍSICA: 8 - Artigos - Submissão de artigos

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Submissão de artigos	4 artigos por semestre	24	60

META FÍSICA: 9 - Ações_Reg - Ações junto a atores regionais

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Elaboração de ações específicas com atores regionais	2 ações específicas por semestre	7	60

META FÍSICA: 10 - Aceleração - Pré-aceleração e aceleração de Startups

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Pré-aceleração de startups	20 startups pré-aceleradas por semestre	1	60

PLANO DE TRABALHO	
PROG. AMB. INOVAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA O APOIO FINANCEIRO A CENTROS DE INOVAÇÃO	
FAUSCS - UNIVERSIDA - 410532	Nº Protocolo: 410532

B.1. CRONOGRAMA FÍSICO

META FÍSICA: 10 - Aceleração - Pré-aceleração e aceleração de Startups

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
2 - Aceleração de startups	10 startups por semestre	7	60

META FÍSICA: 11 - Receita - Receita com projetos, serviços e execução do CI

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Reunião por mês com equipe	1 reunião por mês	1	60
2 - Relatório trimestral	1 relatório trimestral	1	60
3 - Visitas de representação institucional	2 visitas de representação institucional por mês	1	60
4 - Startups incubadas	10 startups incubadas por mês	1	60

PROG. AMB. INOVAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA O APOIO FINANCEIRO A CENTROS DE INOVAÇÃO

FAUSCS - UNIVERSIDA - 410532

**Nº Protocolo:
410532**

B.2. EQUIPE EXECUTORA

Nº	NOME	CPF	TITULAÇÃO	INSTITUIÇÃO/PAÍS ANO	ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO	INSTIT.	FUNÇÃO NO PROJETO	PARTICIP. NO PROJETO		
								H/S	Mês	Custeio
1	Maria do Carmo Romeiro	84388455849	Doutor	USP, Brasil, 2006	Administração/Gestão	USCS	COORD. GERAL (EXEC. PRINCIPAL)	10	60	Contrapartida

ATIVIDADES:

11 - Receita - Receita com projetos, serviços e execução do CI

- 1 - Reunião por mês com equipe
- 2 - Relatório trimestral
- 3 - Visitas de representação institucional
- 4 - Startups incubadas

2	Jefferson José da Conceição	78141931768	Doutor	USP, Brasil, 2006	Sociologia do Desenvolvimento, Economia Industrial	USCS	COORDENADOR	10	60	Contrapartida
---	-----------------------------	-------------	--------	-------------------	--	------	-------------	----	----	---------------

ATIVIDADES:

1 - Patente - Pedidos de Patentes

- 1 - Acompanhamento de submissão de patentes

2 - Contrato - Número de Contratos com Empresas Privadas/Gestão Pública

- 1 - Estabelecimento de Contratos

3 - Projetos - Número de projetos

- 1 - Projetos em execução

4 - Editais - Participação de editais

- 1 - Participação em editais

5 - Empresas - Empresas atendidas

- 1 - Prospecção para visitas de empresas

9 - Ações_Reg - Ações junto a atores regionais

- 1 - Elaboração de ações específicas com atores regionais

11 - Receita - Receita com projetos, serviços e execução do CI

- 3 - Visitas de representação institucional

3	Fabio Eudes Leal	27320386879	Doutor	USP/Brasil/2012	Infectologia	USCS	PESQUISADOR	10	60	Contrapartida
---	------------------	-------------	--------	-----------------	--------------	------	-------------	----	----	---------------

ATIVIDADES:

1 - Patente - Pedidos de Patentes

2 - Submissão de patentes 4 - Editais - Participação de editais 1 - Participação em editais 8 - Artigos - Submissão de artigos 1 - Submissão de artigos										
4	Ester Cerdeira Sabino	07522896835	Doutor	USP/ Brasil/ 2006	Estudos de corte para a descoberta de biomarcador	USCS	PESQUISADOR	10	60	Contrapartida
ATIVIDADES:										
1 - Patente - Pedidos de Patentes 2 - Submissão de patentes 4 - Editais - Participação de editais 1 - Participação em editais 8 - Artigos - Submissão de artigos 1 - Submissão de artigos										
5	Monica Tilli Reis Pessoa Conde	07440662806	Doutor	USP/ Brasil/2014	Epidemiologia, Vírus respiratórios, Vacinas	USCS	COORDENADOR	10	60	Contrapartida
ATIVIDADES:										
6 - Pessoas - Pessoas atendidas (cursos) 1 - Capacitação interna de pessoas 2 - Capacitação externa de pessoas										
6	Ricardo Trefiglio	17246240837	Especialista	USP/ Brasil/2003	Inovação no Observatórios de Políticas Públicas	USCS	COORDENADOR	10	60	Contrapartida
ATIVIDADES:										
7 - Coworking - Taxa de ocupação de coworking 1 - Gerenciar taxa de ocupação 11 - Receita - Receita com projetos, serviços e execução do CI 1 - Reunião por mês com equipe 2 - Relatório trimestral										
7	Marcos Alberto Bussab	03098302810	Doutor	USP, Brasil, 2007	Engenharias / Área: Engenharia Elétrica / Subárea:	USCS	COORDENADOR	10	60	Contrapartida
ATIVIDADES:										
6 - Pessoas - Pessoas atendidas (cursos) 1 - Capacitação interna de pessoas 2 - Capacitação externa de pessoas										
8	Volney Aparecido Gouveia	11888942851	Doutor	UFABC, Brasil, 2021	Estudos de monitoramento, análise econômica	USCS	COORDENADOR	20	60	Contrapartida

ATIVIDADES:**1 - Patente - Pedidos de Patentes**

1 - Acompanhamento de submissão de patentes

5 - Empresas - Empresas atendidas

1 - Prospecção para visitas de empresas

10 - Aceleração - Pré-aceleração e aceleração de Startups

1 - Pré-aceleração de startups

2 - Aceleração de startups

11 - Receita - Receita com projetos, serviços e execução do CI

3 - Visitas de representação institucional

4 - Startups incubadas

9	Alan César Belo Angeluci	33468917805	Doutor	USP, Brasil, 2013	Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC)	USCS	COORDENADOR	10	60	Contrapartida
---	--------------------------	-------------	--------	-------------------	---	------	-------------	----	----	---------------

ATIVIDADES:**6 - Pessoas - Pessoas atendidas (cursos)**

1 - Capacitação interna de pessoas

2 - Capacitação externa de pessoas

10	Enio Moro Junior	06934183894	Doutor	USP, Brasil, 2005	Arquitetura e Urbanismo, Planejamento Territorial	USCS	COORDENADOR	10	60	Contrapartida
----	------------------	-------------	--------	-------------------	---	------	-------------	----	----	---------------

ATIVIDADES:**7 - Coworking - Taxa de ocupação de coworking**

1 - Gerenciar taxa de ocupação

11 - Receita - Receita com projetos, serviços e execução do CI

1 - Reunião por mês com equipe

2 - Relatório trimestral

11	Carlos Eduardo Bogнар	07361087850	Doutor	ITA, Brasil, 2008	Inteligência Analítica para a Gestão	USCS	COORDENADOR	10	60	Contrapartida
----	-----------------------	-------------	--------	-------------------	--------------------------------------	------	-------------	----	----	---------------

ATIVIDADES:**6 - Pessoas - Pessoas atendidas (cursos)**

1 - Capacitação interna de pessoas

2 - Capacitação externa de pessoas

7 - Coworking - Taxa de ocupação de coworking

1 - Gerenciar taxa de ocupação

12	Fabricio Ricardo Perrella	07256444869	Mestre	Mackenzie/Brasil/2001	Engenharia da Computação, TI	USCS	COORDENADOR	20	60	Contrapartida
----	---------------------------	-------------	--------	-----------------------	------------------------------	------	-------------	----	----	---------------

ATIVIDADES:**1 - Patente - Pedidos de Patentes**

1 - Acompanhamento de submissão de patentes 4 - Editais - Participação de editais 1 - Participação em editais 5 - Empresas - Empresas atendidas 1 - Prospecção para visitas de empresas 11 - Receita - Receita com projetos, serviços e execução do CI 3 - Visitas de representação institucional										
13	Edson Keyso de Miranda Kubo	25654968858	Doutor	FGV, Brasil, 2011	Administração, Estudos Organizacionais	USCS	PESQUISADOR	10	60	Contrapartida
ATIVIDADES:										
1 - Patente - Pedidos de Patentes 2 - Submissão de patentes 4 - Editais - Participação de editais 1 - Participação em editais 8 - Artigos - Submissão de artigos 1 - Submissão de artigos										
14	Ricardo Burdelis	29474225893	Mestre	FMABC, Brasil, 2021	Medicina, nefrologia, gestão em saúde, organização	USCS	PESQUISADOR	10	60	Contrapartida
ATIVIDADES:										
6 - Pessoas - Pessoas atendidas (cursos) 1 - Capacitação interna de pessoas 2 - Capacitação externa de pessoas 8 - Artigos - Submissão de artigos 1 - Submissão de artigos 11 - Receita - Receita com projetos, serviços e execução do CI 2 - Relatório trimestral										
15	Thomas Ramiro	40385638809	Mestre	UFABC, Brasil, 2016	Administrativo	USCS	APOIO ADMINISTRATIVO	10	60	Contrapartida
ATIVIDADES:										
11 - Receita - Receita com projetos, serviços e execução do CI 1 - Reunião por mês com equipe										
16	Cilene Aparecida Mainente	14033865870	Mestre	Mackenzie/Brasil/1999	Gestão e Ensino de Tecnologia da Informação	USCS	ANALISTA TÉCNICO	10	60	Contrapartida
ATIVIDADES:										
5 - Empresas - Empresas atendidas 1 - Prospecção para visitas de empresas 10 - Aceleração - Pré-aceleração e aceleração de Startups 1 - Pré-aceleração de startups 2 - Aceleração de startups										

11 - Receita - Receita com projetos, serviços e execução do CI										
3 - Visitas de representação institucional										
4 - Startups incubadas										
17	Marcela Charantola Rodrigues	33120853810	Doutor	USP/Brasil/2017	Biomateriais	USCS	PESQUISADOR	10	60	Contrapartida
ATIVIDADES:										
1 - Patente - Pedidos de Patentes										
2 - Submissão de patentes										
6 - Pessoas - Pessoas atendidas (cursos)										
1 - Capacitação interna de pessoas										
2 - Capacitação externa de pessoas										
8 - Artigos - Submissão de artigos										
1 - Submissão de artigos										
18	Renato Rossi Junior	99713276868	Doutor	HHA/Cuba/1993	Odontologia, implantodontia,Cirurgia Bucomaxilofal	USCS	COORDENADOR	10	60	Contrapartida
ATIVIDADES:										
6 - Pessoas - Pessoas atendidas (cursos)										
1 - Capacitação interna de pessoas										
2 - Capacitação externa de pessoas										
19	"A Contratar 01"	00000000000	Doutor	NÃO SE APLICA	Projetos de Saúde	USCS	PESQUISADOR	10	56	Contrapartida
ATIVIDADES:										
1 - Patente - Pedidos de Patentes										
2 - Submissão de patentes										
4 - Editais - Participação de editais										
1 - Participação em editais										
6 - Pessoas - Pessoas atendidas (cursos)										
1 - Capacitação interna de pessoas										
2 - Capacitação externa de pessoas										
8 - Artigos - Submissão de artigos										
1 - Submissão de artigos										
20	"A Contratar 02"	00000000000	Doutor	NÃO SE APLICA	Projetos de Saúde	USCS	PESQUISADOR	10	56	Contrapartida
ATIVIDADES:										
1 - Patente - Pedidos de Patentes										
2 - Submissão de patentes										
4 - Editais - Participação de editais										
1 - Participação em editais										
6 - Pessoas - Pessoas atendidas (cursos)										
1 - Capacitação interna de pessoas										
2 - Capacitação externa de pessoas										
8 - Artigos - Submissão de artigos										
1 - Submissão de artigos										

21	Eduardo de Camargo Oliva	76611094849	Doutor	USP/Brasil/2006	Administração, Governança, RH	USCS	COORDENADOR	10	60	Contrapartida
ATIVIDADES:										
6 - Pessoas - Pessoas atendidas (cursos)										
1 - Capacitação interna de pessoas										
2 - Capacitação externa de pessoas										
22	"A Contratar 03"	00000000000	Graduado	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	USCS	APOIO ADMINISTRATIVO	40	56	Contrapartida
ATIVIDADES:										
11 - Receita - Receita com projetos, serviços e execução do CI										
1 - Reunião por mês com equipe										
23	Sueli Nunes Silva	00887448844	Graduado	Faculdade de Direito de São Bernardo / Brasil / 1984	Direito	USCS	APOIO TÉCNICO	10	60	Contrapartida
ATIVIDADES:										
1 - Patente - Pedidos de Patentes										
1 - Acompanhamento de submissão de patentes										
2 - Submissão de patentes										
2 - Contrato - Número de Contratos com Empresas Privadas/Gestão Pública										
1 - Estabelecimento de Contratos										
24	Roberto Araujo Silva	05092349840	Mestre	UMESP, 2009, Brasil	Marketing	USCS	APOIO TÉCNICO	10	60	Contrapartida
ATIVIDADES:										
6 - Pessoas - Pessoas atendidas (cursos)										
1 - Capacitação interna de pessoas										
2 - Capacitação externa de pessoas										
9 - Ações_Reg - Ações junto a atores regionais										
1 - Elaboração de ações específicas com atores regionais										

PLANO DE TRABALHO	
PROG. AMB. INOVAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA O APOIO FINANCEIRO A CENTROS DE INOVAÇÃO	
FAUSCS - UNIVERSIDA - 410532	Nº Protocolo: 410532

B.3.3. ORÇAMENTO

B.3.3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / FNDCT

(Valores em R\$)

METAS FINANCEIRAS		PARCELAS (MÊS)		TOTAL
Código	Grupos/Elementos de Despesas	1ª (1)	2ª (13)	
3. DESPESAS CORRENTES		520.372,00	512.824,00	1.033.196,00
31.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
31.00.11/12	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00
31.00.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00
31.00.14	Pagamento de Pessoal	0,00	0,00	0,00
33.00.00	Outras Despesas Correntes	520.372,00	512.824,00	1.033.196,00
33.00.14/15	Diárias (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00
33.00.30	Material de Consumo	7.548,00	0,00	7.548,00
33.00.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00
33.00.36	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Física	0,00	0,00	0,00
33.00.39	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	512.824,00	512.824,00	1.025.648,00
33.90.18	Serviços de Terceiros - Bolsas	0,00	0,00	0,00
33.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL		1.334.484,31	1.450.000,00	2.784.484,31
44.00.00	Investimentos	1.334.484,31	1.450.000,00	2.784.484,31
44.00.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00
44.00.52	Equipamentos e Material Permanente	1.334.484,31	1.450.000,00	2.784.484,31
TOTAL GERAL		1.854.856,31	1.962.824,00	3.817.680,31

B.3 ORÇAMENTO

B.3.2. DETALHAMENTO DA CONTRAPARTIDA

Instituição: Interveniante: MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL

(Valores em R\$)

METAS FINANCEIRAS		CONTRAPARTIDA		TOTAL
Código	Grupos/Elementos de Despesas	RECURSOS FINANCEIROS	RECURSOS NÃO FINANCEIROS	
3. DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00
31.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
31.00.11/12	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00
31.00.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00
31.00.14	Pagamento de Pessoal	0,00	0,00	0,00
33.00.00	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
33.00.14/15	Diárias (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00
33.00.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00
33.00.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00
33.00.36	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Física	0,00	0,00	0,00
33.00.39	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00
33.90.18	Serviços de Terceiros - Bolsas	0,00	0,00	0,00
33.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
44.00.00	Investimentos	0,00	0,00	0,00
44.00.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00
44.00.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		0,00	0,00	0,00

B.3 ORÇAMENTO

B.3.2. DETALHAMENTO DA CONTRAPARTIDA

Instituição: Executor: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

(Valores em R\$)

METAS FINANCEIRAS		CONTRAPARTIDA		TOTAL
Código	Grupos/Elementos de Despesas	RECURSOS FINANCEIROS	RECURSOS NÃO FINANCEIROS	
3. DESPESAS CORRENTES		1.286.383,60	0,00	1.286.383,60
31.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.286.383,60	0,00	1.286.383,60
31.00.11/12	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00
31.00.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00
31.00.14	Pagamento de Pessoal	1.286.383,60	0,00	1.286.383,60
33.00.00	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
33.00.14/15	Diárias (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00
33.00.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00
33.00.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00
33.00.36	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Física	0,00	0,00	0,00
33.00.39	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00
33.90.18	Serviços de Terceiros - Bolsas	0,00	0,00	0,00
33.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
44.00.00	Investimentos	0,00	0,00	0,00
44.00.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00
44.00.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		1.286.383,60	0,00	1.286.383,60

B.3 ORÇAMENTO

B.3.2. DETALHAMENTO DA CONTRAPARTIDA

Instituição: Proponente: FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL- FAUSCS

(Valores em R\$)

METAS FINANCEIRAS		CONTRAPARTIDA		TOTAL
Código	Grupos/Elementos de Despesas	RECURSOS FINANCEIROS	RECURSOS NÃO FINANCEIROS	
3. DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00
31.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
31.00.11/12	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00
31.00.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00
31.00.14	Pagamento de Pessoal	0,00	0,00	0,00
33.00.00	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
33.00.14/15	Diárias (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00
33.00.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00
33.00.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00
33.00.36	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Física	0,00	0,00	0,00
33.00.39	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00
33.90.18	Serviços de Terceiros - Bolsas	0,00	0,00	0,00
33.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
44.00.00	Investimentos	0,00	0,00	0,00
44.00.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00
44.00.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		0,00	0,00	0,00

RELAÇÃO DE ITENS ORIGINAL**PROG. AMB. INOVAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA O APOIO FINANCEIRO A CENTROS DE INOVAÇÃO****FAUSCS - UNIVERSIDA - 410532****Nº
Protocolo:
410532****B.3. ORÇAMENTO****B.3.4 RELAÇÃO DOS ITENS SOLICITADOS/FNDCT1****33.00.30: Material de Consumo Nacional**

USCS					
Descrição	Finalidade	Destinação	Qtd.	Valor Unitário(R\$)	Total (R\$)
Cabo repetidor USB 3.0 ativo, macho/fêmea, velocidade de transmissão de até 5 Gbps e 10 metros de extensão.	Salas de reunião (03 e 04)	USCS	3	363,50	1.090,50
Cabo repetidor USB 3.0 ativo, macho/fêmea, velocidade de transmissão de até 5 Gbps e 15 metros de extensão.	Salas de reunião (03 e 04)	USCS	3	554,00	1.662,00
Cabo repetidor USB 3.0 ativo, macho/fêmea, velocidade de transmissão de até 5 Gbps e 20 metros de extensão.	Salas de reunião (03 e 04)	USCS	2	687,00	1.374,00
Cabo HDMI 2.0 de 19 pinos, qualidade digital 4K Ultra HD/3D com 15 metros de extensão.	Salas de reunião (03 e 04)	USCS	5	209,50	1.047,50
Cabo HDMI 2.0 de 19 pinos, qualidade digital 4K Ultra HD/3D com 20 metros de extensão.	Salas de reunião (03 e 04)	USCS	2	344,50	689,00
Cabo VGA blindado de 15 pinos, com conectores macho/macho e 15 metros de comprimento.	Salas de reunião (03 e 04)	USCS	2	92,50	185,00
Relé de proteção por falta de fase	Aparelhos de Ar Condicionado - todas as salas necessárias	USCS	6	250,00	1.500,00

VALOR TOTAL DO ELEMENTO DE DESPESA:**7.548,00**

B.3. ORÇAMENTO

B.3.4 RELAÇÃO DOS ITENS SOLICITADOS/FNDCT1

33.00.39: Outras Despesas com Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

USCS							
Descrição	Finalidade	Destinação	Qtd.	Periodo	Encargos(R\$)	Valor Unitário(R\$)	Total (R\$)
Apoio a Gestão de Comunidades	Tarefas operacionais do Centro de Inovação visando atores internos	USCS	100	56	0	77,50	434.000,00
Apoio de Gestão de Portfólios	Tarefas operacionais do Centro de Inovação visando atores externos	USCS	80	56	0	90,00	403.200,00
Despesas Operacionais Administrativas	Recurso para subsidiar as despesas operacionais administrativas do projeto	USCS	160	60	0	19,63	188.448,00

VALOR TOTAL DO ELEMENTO DE DESPESA:

1.025.648,00

B.3. ORÇAMENTO

B.3.4 RELAÇÃO DOS ITENS SOLICITADOS/FNDCT1

44.00.52: Equipamento e Material Permanente Nacional

USCS					
Descrição	Finalidade	Destinação	Qtd.	Valor Unitário(R\$)	Total (R\$)
Ar-Condicionado Split Teto Carrier Xperience 70.000 BTUs Só Frio 220V Trifásico	Salas em geral	USCS	2	11.946,97	23.893,94
Ar-Condicionado Split Piso Teto Eco Elgin 36.000 BTUs Só Frio 220V Monofásico Sala de Reunião A	Salas em geral	USCS	2	6.281,97	12.563,94
Ar-Condicionado Split Teto Springer Maxiflex 57.000 BTUs Só Frio 220V Trifásico Sala de Aula A	Salas em geral	USCS	4	8.135,97	32.543,88
Ar-Condicionado Split Piso Teto Eco Elgin 36.000 BTUs Só Frio 220V Monofásico Salão com divisórias baixas	Salas em geral	USCS	4	6.281,97	25.127,88
Mesa Escritório Plataforma 4 lugares	Ambiente de Coworking (06) e Sala Administrativa (07)	USCS	14	1.140,00	15.960,00
Armário Baixo para escritório	Sala de Prototipagem (08) /Salas de Reunião (03 e 04)	USCS	4	1.036,00	4.144,00
Armário Administrativo	Ambiente Administrativo (07)	USCS	1	779,00	779,00
Mesa Escritório 2 lugares	Coworking (06)/Sala de Prototipagem (08)	USCS	5	699,48	3.497,40
Mesa de Reunião - 3,20x1,20m	Salas de Reunião (03 e 04)	USCS	2	1.566,55	3.133,10
Cadeira de Escritório giratória com rodízios	Ambiente de Coworking (06) /Salas de Reunião (03 e 04)/Sala Administrativa (07)	USCS	88	435,20	38.297,60
Chromebook	Ambiente de Coworking (06)	USCS	60	2.380,00	142.800,00
Carrinho de Chromebook	Ambiente de Coworking (06)	USCS	2	4.800,00	9.600,00
Armário de Suprimentos	Ambiente de convivência (05)	USCS	1	293,64	293,64
Poltrona (Kit com 2)	Ambiente de convivência (05)	USCS	3	365,31	1.095,93
Makerbot Method X - Impressora 3D	Sala de Prototipagem (08)	USCS	1	82.650,00	82.650,00
SmartTV Samsung 82'' 4k	Salas de Reunião (03 e 04)	USCS	2	7.919,00	15.838,00
Scanner de Bancada UP300E	Sala de Prototipagem (08)	USCS	1	6.000,00	6.000,00
Impressora 3D Halot Sky	Sala de Prototipagem (08)	USCS	1	8.504,00	8.504,00
Microfone condensador de mesa, para conferências, com alcance de captação de sensibilidade de 360°, alcance de no mínimo 3 metros, plug & play USB,	Salas de Reunião (03 e 04)	USCS	2	2.711,50	5.423,00

Webcam Full HD de 1.080p, com microfone embutido estéreo, cabo e conexão USB de 1,5 metros, base universal para ajuste em tripés ou monitores	Salas de Reunião (03 e 04)	USCS	5	453,00	2.265,00
Projektor multimídia, com no mínimo 3.600 lúmens, resolução XGA, foco e zoom manuais, projeção de até 300", alto falante integrado, com entradas HDMI	Salas de Reunião (03 e 04)	USCS	3	7.589,00	22.767,00
Suporte universal de teto para projetor, na cor branca, com distância do teto de 15 a 30 cm, mínimo de 3 pontos de fixação, com ajustes de ângulo	Salas de Reunião (03 e 04)	USCS	2	147,50	295,00
Headset monoauricular sem fio, bluetooth, com bateria integrada de até 12 horas, controle de volume integrado, adaptador USB-A e faixa de alto falante	Salas de Reunião (03 e 04)	USCS	4	1.359,50	5.438,00
Kit de caixas de som ativa/passiva com 250W	Salas de Reunião (03 e 04)	USCS	1	3.224,00	3.224,00
Notebook Latitude 3420 Dell - Intel® Core™ i7-1165G7, Memória de 16GB (1x16GB), DDR4, 3200MHz; SSD de 512GB PCIe NVMe M.2; Windows 10 Pro.	Funções Administrativas/Sala Administrativa(07)	USCS	10	7.649,00	76.490,00

VALOR TOTAL DO ELEMENTO DE DESPESA:	542.624,31
--	-------------------



**PROG. AMB. INOVAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA
O APOIO FINANCEIRO A CENTROS DE INOVAÇÃO**

FAUSCS - UNIVERSIDA - 410532

**Nº
Protocolo:
410532**

B.3. ORÇAMENTO

B.3.4 RELAÇÃO DOS ITENS SOLICITADOS/FNDCT1

44.00.52: Equipamento e Material Permanente Importado

USCS					
Descrição	Finalidade	Destinação	Qtd.	Valor Unitário(R\$)	Total (R\$)
PCR Digital	Laboratórios (01 ou 02)	USCS	1	1.200.000,00	1.200.000,00
Elisa Macromoléculas	Laboratórios (01 ou 02)	USCS	1	946.778,00	946.778,00
Impressora 3D FDM F170 STRASYS	Sala de Prototipagem (08)	USCS	1	95.082,00	95.082,00

VALOR TOTAL DO ELEMENTO DE DESPESA:

2.241.860,00